



# IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Nº 1860

ANO XX

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
Portarias .....	12
<b>Licitações e Contratos</b> .....	15
Comunicados .....	15

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**= LEI Nº 5.352/2025 =**  
de 20 de março de 2025.

*Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2.818/97.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.818/97 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º O pagamento do 13º salário será efetuado a base de 50% de seu valor, juntamente com o pagamento do mês de aniversário, observada a competência do mês para pagamento do salário mensal.*

...”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 20 de março de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.353/2025 =**  
de 20 de março de 2025.

*Altera a Lei Municipal nº 5.280, de 08 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre passeios públicos, tapumes, limpeza de terrenos, entulhos e dá outras providências.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 11. da Lei Municipal nº 5.280, de 08 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. As multas por infrações aos dispositivos desta lei serão aplicadas pelos fiscais no valor de 10 (dez) UFESPs, após a devida autuação.*

**§ 1º** As multas serão aplicadas independentemente da cobrança das despesas de custo e taxas;

**§ 2º** Os débitos originários desta lei serão inscritos em dívida ativa e cobrados amigável ou judicialmente;

**§ 3º** Uma vez notificado e autuado o infrator, o mesmo terá um prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso, onde transcorrido o prazo sem a apresentação do recurso,

*ou, sendo apresentado e julgado improcedente, será aplicada a multa que dispõe o caput deste artigo.*

**§ 4º** Nos casos que o proprietário ou responsável pelo imóvel não for localizado, pessoalmente ou por correspondência, a notificação se dará por edital no Diário Oficial do Município ou equivalente e seu prazo iniciará da data de sua publicação;

**§ 5º** Após percorrido o prazo de 15 (quinze) dias para recurso e/ou julgamento a municipalidade efetuará a limpeza e/ou adequação do terreno e os custos dos serviços executados pela municipalidade, direta ou indiretamente, serão de valor correspondente a 7 (sete) UFESPs a cada 100 (cem) metros quadrados, à título de restituição dos custos de uso de maquinário público.”

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo tão somente no tocante aos valores aplicados.

Bariri, 20 de março de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.354/2025 =**  
de 20 de março de 2025.

*Altera a Lei nº 5311, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Bariri/SP, e dá outras providências.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º, 21 e 26 da Lei nº 5.311, de 17 de julho de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Bariri - SIM, vinculado à Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.*

...”

**Art. 21.** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bariri/SP, as Taxas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da

*Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.*

...

**Art. 26.** *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o objeto da despesa."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 20 de março de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

.....

## Decretos

### **= DECRETO Nº 6210/2025 =** de 17 de março de 2025 - lei n.5339

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Organica Municipal.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$3.475.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>3.475.000,00</b>
<b>Anulação</b>				
02	01	06	Conselho Tutelar	
	51	04.122.0002.2018.0000	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	06	01	FMS - Fundo Municipal de Saúde	
	138	10.301.0007.2020.0000	Infraestrutura de Saúde Pública	700.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
	140	10.301.0007.2020.0000	Infraestrutura de Saúde Pública	160.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		300 051	SAÚDE - PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO.	
	150	10.301.0007.2020.0000	Infraestrutura de Saúde Pública	900.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	
02	07	02	Desenvolvimento do Ensino Básico	
	215	12.361.0008.2022.0000	Educação Básica de Qualidade	500.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

**Anulação**

02	07	02	Desenvolvimento do Ensino Básico			
	223	12.361.0008.2022.0000	Educação Básica de Qualidade		5.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
	229	12.365.0008.2046.0000	Educação Básica de Qualidade		20.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRE-ESCOLA Convênios/entid			
	236	12.365.0008.2046.0000	Educação Básica de Qualidade		5.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid			
	241	12.365.0008.2047.0000	Educação Básica de Qualidade		30.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
02	07	06	Serviços Esportivos e de Lazer			
	318	27.812.0014.2037.0000	Desenvolvimento e Fomento ao Esporte		10.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	09	01	Serv. Desenvolvimento Econômico			
	457	04.122.0015.2038.0000	Infraestrutura de Desenvolvimento e Turismo		15.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	09	02	FUMTUR - Fundo de Desenvolvimento do Turismo			
	493	23.695.0015.2065.0000	Infraestrutura de Desenvolvimento e Turismo		45.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		100 081	FUMTUR - Fundo Mun. Turismo			
02	10	01	Infraestrutura Urbana			

**Anulação**

02	10	01	Infraestrutura Urbana		
	500	04.122.0003.2010.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	20.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	516	26.122.0012.2012.0000	Infraestrutura de Transportes	15.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		410 000	TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO		
	517	26.122.0012.2012.0000	Infraestrutura de Transportes	25.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		410 000	TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO		
02	11	01	Serv. Obras		
	558	15.452.0011.2030.0000	Infraestrutura de Serviços Urbana	5.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		10 000	GERAL		

**Excesso**

02	06	01	FMS - Fundo Municipal de Saúde		
	139	10.301.0007.2020.0000	Infraestrutura de Saúde Pública	15.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		300 019	Transferencia Fundo a Fundo Glicemia		
	144	10.301.0007.2020.0000	Infraestrutura de Saúde Pública	400.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 014	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS		
	151	10.301.0007.2020.0000	Infraestrutura de Saúde Pública	450.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 001	INCENTIVO FINANC. APS - CAPACITAÇÃO		

**Excesso**

02	06	01	FMS - Fundo Municipal de Saúde		
	154	10.301.0007.2020.0000	Infraestrutura de Saúde Pública	150.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 015	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS		

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **1.015.000,00**

Fontes de Recurso		
02	00	15.000,00
05	00	1.000.000,00

Anulação:

02	01	01	Gabinete do Prefeito		
	13	04.122.0002.2002.0000	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social	-41.000,00	
		3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	16	04.122.0002.2002.0000	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social	-60.000,00	
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	01	05	Procuradoria Jurídica Municipal		
	45	04.122.0002.2061.0000	Supervisão, Coordenação Superior e Comunicação Social	-5.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	02	01	Serv. Administração Pública		
	60	04.122.0003.2008.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	-200.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	81	04.122.0003.2076.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira	-25.000,00	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

02	03	01	Serv. Finanças			
	100	04.123.0003.2009.0000	Infraestrutura Administrativa e Financeira		-100.000,00	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	03	02	Encargos Especiais			
	122	28.846.0000.0006.0000	Encargos Gerais do Município		-100.000,00	
		3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	124	99.999.9999.0004.0000	Reserva de Contingência		-694.000,00	
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	07	02	Desenvolvimento do Ensino Básico			
	230	12.365.0008.2046.0000	Educação Básica de Qualidade		-200.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid			
02	07	05	Serviços Culturais			
	296	13.392.0010.2026.0000	Valorização e Universalização da Cultura		-430.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	07	06	Serviços Esportivos e de Lazer			
	317	27.812.0014.2037.0000	Desenvolvimento e Fomento ao Esporte		-100.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
02	08	01	Serv. Ação Social			
	325	08.244.0004.2078.0000	Gestão Social Geral		-250.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL			
02	08	02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social			

02	08	02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social				
	379	08.244.0004.2086.0000	Gestão Social Geral			-220.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		510 000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL				
02	09	01	Serv. Desenvolvimento Econômico				
	456	04.122.0015.2038.0000	Infraestrutura de Desenvolvimento e Turismo			-15.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
02	10	01	Infraestrutura Urbana				
	509	15.452.0011.2030.0000	Infraestrutura de Serviços Urbana			-20.000,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				

**Anulação (-)**

**-2.460.000,00**

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de março de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

**= DECRETO Nº 6.211/2025 =**

de 19 de março de 2025.

*Institui no Município de Bariri o Programa Escola em Tempo Integral de que trata a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, cria o Comitê Municipal Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Bariri e dá outras providências.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a Educação de Tempo Integral na perspectiva da Escola Integral no Município de Bariri, conforme a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), nos termos da política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 1.495 de 2 de Agosto de 2023 que, “Dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da CF de 1988 - “educação é um dever do Estado e da Família, promovida e incentivada com toda a colaboração de toda a sociedade;

**CONSIDERANDO** o artigo 227 da Constituição Federal que preconiza que a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, ao esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

**CONSIDERANDO** a situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças e suas famílias, relacionadas à pobreza, discriminação étnico-racial, baixa escolaridade, fragilização de vínculos, trabalho infantil, exploração sexual e outras formas de violação de direitos;

**CONSIDERANDO** a educação como processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento conforme preconizam o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME);

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de um comitê intersetorial, conforme Portaria nº 2,036 de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para o estudo, elaboração, aplicação e acompanhamento da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um comitê local, com o objetivo de integrar diferentes atores do território educativo para pensar os desafios e apoiar a implementação da escola de tempo integral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido no Município de Bariri o Programa Escola em Tempo Integral, nos termos da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a implementação da política de Educação em Tempo Integral.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I** - matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante já permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo.

**II** - novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Bariri, composto por membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, com anuência da Diretora de Educação.

**I** - Promover a discussão, o debate e o aprofundamento das questões relacionadas às Políticas de Educação Integral, de modo a contribuir para o desenvolvimento da política local;

**II** - Realizar estudos e promover o debate sobre fundamentos, concepção, histórico, legislação, desafios e possibilidades educacionais no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral;

**III** - Apoiar experiências formais e não formais de ensino e aprendizagem ligadas à Educação Integral em consonância com Programa Escola em Tempo Integral;

**IV** - Mapear as oportunidades educativas dos territórios em termos de políticas públicas, atores sociais, equipamentos públicos e outros espaços para a realização das atividades formativas;

**V** - Celebrar parcerias para potencializar as oportunidades educativas mapeadas;

**VI** - Ampliar espaços e oportunidades de reflexão e debates acerca da política local de educação integral, como encontros, seminários e grupos de estudos;

**VII** - Colaborar na formulação de diretrizes municipais, estaduais e federais para a Educação Integral;

**VIII** - Elaborar e fortalecer propostas de políticas públicas de Educação Integral, em parceria com a prefeitura municipal, universidades, movimentos sociais, conselhos tutelares, organizações governamentais e não

governamentais, associação de pais e outras instituições envolvidas com as questões da educação;

**IX** - Elaborar seu regimento interno;

**X** - Trabalhar em conjunto ao Fórum Municipal de Educação no que cabe ao acompanhamento das Metas do Plano Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A participação no Comitê Municipal Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral se constitui como ato voluntário de relevância social em defesa da Educação Integral e seus membros não farão jus a remuneração.

**Art. 4º** Regras adicionais para definir as diretrizes de ações, cronogramas, critérios de priorização do atendimento e alcance dos objetivos, na implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do sistema de ensino no Município de Bariri, serão regidas por instruções normativas expedidas pela Diretoria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 19 de março de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

.....  
= **DECRETO Nº 6.212/2025** =  
de 19 de março de 2025.

*Dispõe sobre a regulamentação do programa "Ganha Tempo" no Município de Bariri e dá outras providências.*

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, alínea "f", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentado, por meio deste Decreto, o Programa Ganha Tempo, que tem como objetivo garantir transparência, eficiência e segurança no atendimento ao cidadão, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 2º O Programa Ganha Tempo será gerenciado pela Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, competindo-lhe:

- I** - Coordenar e supervisionar a execução do programa;
- II** - Garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;
- III** - Promover a capacitação dos atendentes;
- IV** - Zelar pelo cumprimento das normas de proteção de dados e transparência.

#### **CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Art. 3º O Programa Ganha Tempo tem por objetivo específico oferecer suporte operacional para a realização de serviços digitais de interesse do cidadão, tais como:

- I** - Agendamento de serviços no INSS;
- II** - Emissão de documentos e certidões;
- III** - Orientação para acesso a portais e sistemas governamentais;
- IV** - Acesso assistido a serviços eletrônicos públicos;
- V** - Preenchimento de formulários e protocolos digitais;
- VI** - Outras atividades correlatas, conforme demanda da população.

Parágrafo único. O Programa Ganha Tempo não prestará consultoria jurídica, previdenciária ou administrativa, atuando exclusivamente como suporte ao uso de plataformas digitais.

#### **CAPÍTULO III - DO ACESSO AOS SERVIÇOS**

Art. 4º O atendimento do Programa Ganha Tempo será disponibilizado a qualquer cidadão, independentemente de sua residência, em conformidade com o artigo 5º, incisos XIV e XXXIII da Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação.

Art. 5º Os serviços oferecidos no Programa Ganha Tempo serão prestados de forma gratuita, sendo vedada a cobrança de quaisquer taxas para utilização dos serviços disponíveis.

#### **CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E ATENDENTES**

Art. 6º Para os serviços que exigem o uso de credenciais pessoais (login e senha), o cidadão deverá preencher previamente um Termo de Responsabilidade, presente no anexo único deste decreto, **declarando:**

- I** - Que está ciente de que o Programa Ganha Tempo apenas auxilia no uso de serviços digitais, não tendo poder de decisão sobre processos administrativos de terceiros;
- II** - Que autoriza expressamente o uso de suas credenciais para acesso aos serviços solicitados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018);
- III** - Que todas as informações inseridas nos sistemas eletrônicos são de sua responsabilidade exclusiva;
- IV** - Que isenta os participantes do Programa Ganha Tempo de qualquer responsabilidade por eventuais indeferimentos, erros ou falhas sistêmicas dos serviços acessados, desde que o atendimento tenha sido realizado nos termos solicitados.

§ 1º Cada atendimento deverá ser registrado internamente, contendo:

- a)** Nome completo do cidadão atendido;
- b)** Serviço realizado;
- c)** Declaração de consentimento para uso de credenciais, quando aplicável;
- d)** Assinatura do cidadão;
- e)** Telefone para contato;
- f)** Endereço residencial.

§ 2º A Administração Pública adotará todas as medidas de segurança necessárias para a proteção dos dados pessoais dos usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Fica vedada qualquer restrição territorial no atendimento do Programa Ganha Tempo, garantindo-se o direito universal de acesso à informação pública, conforme previsto no artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 19 de março de 2025.  
**AIRTON LUIS PEGORARO**  
 Prefeito Municipal  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE**  
**PROGRAMA GANHA TEMPO**  
**MUNICÍPIO DE BARIRI**

Eu, [NOME COMPLETO DO CIDADÃO], inscrito no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], residente e domiciliado no endereço [ENDEREÇO COMPLETO], telefone para contato [TELEFONE], DECLARO que:

Estou ciente de que o Programa Ganha Tempo tem como finalidade auxiliar no uso de serviços digitais, não possuindo competência para prestar consultoria jurídica, previdenciária ou administrativa, nem para tomar decisões sobre processos administrativos de terceiros.

Autorizo expressamente o uso de minhas credenciais pessoais (login e senha) para acesso aos serviços digitais solicitados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

Assumo total responsabilidade pelas informações inseridas nos sistemas eletrônicos durante o atendimento, isentando os participantes do Programa Ganha Tempo de qualquer responsabilidade por eventuais indeferimentos, erros ou falhas sistêmicas dos serviços acessados, desde que o atendimento tenha sido realizado nos termos solicitados.

Estou ciente de que os serviços prestados pelo Programa Ganha Tempo são gratuitos e que não será cobrada qualquer taxa para a utilização dos serviços disponíveis.

Concordo com o registro interno do atendimento, que incluirá:

- a) Meu nome completo;
- b) O serviço realizado;
- c) A declaração de consentimento para uso de credenciais, quando aplicável;
- d) Minha assinatura;
- e) Meu telefone para contato;
- f) Meu endereço residencial.

DECLARO, ainda, que todas as informações fornecidas são verdadeiras e que li e compreendi os termos deste documento.

Local e Data: [CIDADE], [DATA].  
 Assinatura do Cidadão:  
 [NOME COMPLETO DO CIDADÃO]  
 Assinatura do Atendente:  
 [NOME DO ATENDENTE]

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

O cidadão deve preencher todos os campos solicitados.  
 O atendente deve verificar a autenticidade das informações fornecidas.

Uma cópia do termo deve ser arquivada pela administração do programa, garantindo a proteção dos dados pessoais em conformidade com a LGPD.

**Portarias**

**= PORTARIA Nº 11.346/2025 =**  
 de 19 de março de 2025.

*Designa Gestor de Licitação.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o **Sr. Wellington Pollonio Bof** como gestor do **Contrato nº 20/2022, Processo Administrativo nº 39.949/2021, objeto: contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda**, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 11.205, de 09 de janeiro de 2025.

Bariri, 19 de março de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
 Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.347/2025 =**  
 de 19 de março de 2025.

*Designa Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, e tendo em vista o disposto nos incisos VI e XI, do art. 2º, e inciso III, art. 8º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a **Sra. Cinira Moreira Giacone Mazotti**, como Gestora do Termo de Colaboração nº 25/2023, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Creche Madre Leônia, para atendimento em Educação Infantil.

**Parágrafo único.** São obrigações do gestor:

**I** - acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

**II** - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** - emitir parecer técnico de viabilidade em firmar a parceria com a Entidade;

**IV** - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**V** - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**VI** - exigir a prestação de contas da entidade;

**VII** - emitir parecer conclusivo de análise de prestação

de contas final;

**VIII** - outras obrigações que lhe forem atribuídas.

**Art. 2º** Designar os servidores municipais para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 25/2023, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Creche Madre Leônia, para atendimento em Educação Infantil, conforme segue:

Roselaine Aparecida Rodrigues;

Cintia Pereira Guedes;

Roseli Aparecida Moço.

**Parágrafo único.** São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

**I** - monitorar e avaliar a parceria celebrada pelo Município com a Organização da Sociedade Civil;

**II** - emitir relatórios técnicos no decorrer da execução do Termo;

**III** - vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor;

**IV** - homologar os relatórios técnicos de monitoramento elaborado pelo Gestor do Termo;

**V** - outras obrigações que lhes forem atribuídas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 19 de março de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....  
**= PORTARIA Nº 11.348/2025 =**

de 19 de março de 2025.

*Designa Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, e tendo em vista o disposto nos incisos VI e XI, do art. 2º, e inciso III, art. 8º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a **Sra. Cinira Moreira Giacone Mazotti**, como Gestora do Termo de Colaboração nº 28/2023, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bariri - APAE, para Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**Parágrafo único.** São obrigações do gestor:

**I** - acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

**II** - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** - emitir parecer técnico de viabilidade em firmar a parceria com a Entidade;

**IV** - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**V** - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**VI** - exigir a prestação de contas da entidade;

**VII** - emitir parecer conclusivo de análise de prestação de contas final;

**VIII** - outras obrigações que lhe forem atribuídas.

**Art. 2º** Designar os servidores municipais para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 28/2023, celebrado com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bariri - APAE, para Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme segue:

Elaine Cristina dos Santos;

Andreia Aparecida de Souza;

Luciene Tavaes.

**Parágrafo único.** São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

**I** - monitorar e avaliar a parceria celebrada pelo Município com a Organização da Sociedade Civil;

**II** - emitir relatórios técnicos no decorrer da execução do Termo;

**III** - vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor;

**IV** - homologar os relatórios técnicos de monitoramento elaborado pelo Gestor do Termo;

**V** - outras obrigações que lhes forem atribuídas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 19 de março de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....  
**= PORTARIA Nº 11.349/2025 =**

de 19 de março de 2025.

*Designa Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, e tendo em vista o disposto nos incisos VI e XI, do art. 2º, e inciso III, art. 8º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a **Sra. Cinira Moreira Giacone Mazotti**, como Gestora dos Termos de Colaboração E Fomento, celebrados com as Organizações da Sociedade Civil vinculados ao **Setor de Cultura** - Diretoria de Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** São obrigações do gestor:

**I** - acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

**II** - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** - emitir parecer técnico de viabilidade em firmar a parceria com a Entidade;

**IV** - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base em relatório técnico de

monitoramento e avaliação;

**V** - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**VI** - exigir a prestação de contas da entidade;

**VII** - emitir parecer conclusivo de análise de prestação de contas final;

**VIII** - outras obrigações que lhe forem atribuídas.

**Art. 2º** Designar os servidores municipais para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração e Fomento, celebrados com as Organizações da Sociedade Civil vinculados ao **Setor de Cultura** - Diretoria de Educação e Cultura, conforme segue:

- Raica Spedo;
- Márcio Antonio Pereira;
- Jefferson Carulo dos Santos.

**Parágrafo único.** São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

**I** - monitorar e avaliar a parceria celebrada pelo Município com a Organização da Sociedade Civil;

**II** - emitir relatórios técnicos no decorrer da execução do Termo;

**III** - vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor;

**IV** - homologar os relatórios técnicos de monitoramento elaborado pelo Gestor do Termo;

**V** - outras obrigações que lhes forem atribuídas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 19 de março de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.350/2025 =**  
de 19 de março de 2025.

*Designa os membros do Comitê Municipal Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Bariri.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Comitê Municipal Intersetorial de Educação Integral de que trata o Decreto nº 6.211, de 19 de março de 2025, será representado pelos membros abaixo indicados, compreendendo os diversos segmentos relacionados, diretamente interessados, a saber:

Representação	Nome	RG
I. Diretora Municipal de Educação	Cinira Moreira Giacone Mazotti	*.***.114-9
II. Representante da Diretoria Municipal de Educação	Elisabete do Carmo Facin	**503.277-5
III. Representante da Coordenação Municipal da Educação Especial Inclusiva	Elaine Cristina dos Santos	**536.069-3

IV. Representantes e Direção de Escola	Isabel Inês Antonello	**815.854
	Lauriberto Bertoni Junior	**561.470-6
V. Representante de Coordenador	Jaqueline Caselato Coelho	**012.641-x
VI. Representante de Professor	Tiago Pultrini	**327.484-2
VII. Representante do Desenvolvimento Econômico	Luciane Castilho Saccomano	**424.952
VIII. Representante da Diretoria de Assistência Social	Luciana Aparecida Lucínio	**470.640-1
IX. Representante da área de Saúde	Ana Paula Rodrigues de Arruda Falcão	**417.523-4
X. Representante do Conselho Municipal de Educação	Elis Pitton Albanese	**592.934-5
XI. Representante do Conselho Tutelar	João de Barros Neto	**503.237-4
XII. Representante do Conselho de Alimentação Escolar	Micheli Alice de Oliveira Silva Bonati	**243.642-1
XIII. Representante do Conselho do Fundeb	Roselaine Aparecida Miura Rodrigues	**365.937-06
XIV. Representante de pai de aluno	Alessandra Aparecida Rodrigues Martinello	**153.885-0
XV. Representante do Setor de Esporte	Ícaro Polônio Bernardino	**320.085-8
XVI. Representante do Setor de Cultura	Raica Spedo	**005.619-4

**Art. 2º** A Diretoria Municipal de Educação dará suporte e apoio às atividades a serem realizadas por esse Comitê, no âmbito de suas atribuições.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 19 de março de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.351/2025 =**  
de 20 de março de 2025.

*Dispõe sobre avaliação de imóvel.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de obter avaliação de imóvel;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os Senhores: **Sérgio Coutinho** - CRECI nº 199819-F, **Antônio Carlos Goettlicher** - CRECI nº 40.192 e **Líder - Imobiliária e Administradora de Imóveis Ltda - MATRIZ** nº 30.779.723/0001-00, para procederem à avaliação dos seguintes imóveis de propriedade da prefeitura, de acordo com o Processo nº 1626/2025:

**I** - Localização: Rua São João (lateral), Avenida 16 de Junho (fundo) e Avenida General Osório (frente) - Estádio Municipal - Campo 2.

Matrícula: 16707.

**II** - Localização: Frente para Avenida Claudionor Barbieri, próximo a esquina da Avenida Sergio Forcin.

Matrícula: 25226.

**III - Localização:** Avenida Claudionor Barbieri.

Área da Farmácia Popular necessário constar dois valores na avaliação, sendo um valor incluindo o prédio da antiga incubadora e outro valor sem constar o prédio.

Matrículas: 28099 e 28100.

**IV - Localização:** Avenida José Saltarelli, na rotatória da Av. Sérgio Forcin.

Matricula: 28.107 – Área de 3.244,077m².

**Art. 2º** A avaliação deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura de Bariri até a data de **28/03/2025**.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 20 de março de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

### Comunicados

#### SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 08/2025 – Proc. 1161/2025

A Prefeitura Municipal de Bariri, torna público aos interessados em participar da licitação supramencionada, que foi SUSPENSA a sessão de processamento do Pregão Eletrônico em epígrafe, marcada para o dia 28/03/2025, às 09h00 horas, para retificação do Termo de Referência (DFD) - Anexo I do Edital, haja visto as divergências no descritivo.

Informa ainda que, nos termos do artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021, nova data será marcada para a sessão pública, que será realizada no Cadastro do Sistema “Bolsa de Licitações e Leilões – BLL”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200  
Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)  
E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477  
E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012  
E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183  
E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210  
E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**IMPrensa Oficial**  
**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP